



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 039 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, *o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 02 de agosto de 2012* e considerando:

a) A aprovação favorável da plenária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Fluxo da casa de Passagem às crianças e aos adolescentes em situação de risco social e direitos violados. Esta resolução está sendo alterada para atender a portaria nº 002/2012 – Poder Judiciário da Vara da Infância e Juventude. (Anexo)

Art. 2º - Fica obrigada a atender nos moldes previstos do fluxo da casa de passagem qualquer instituição governamental ou não governamental prestadora deste tipo de serviço.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Cesar Braga de Paula
Presidente

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/_____.



Fluxo da Casa de Passagem:

Objetivos:

- Garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados encaminhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude através de acolhimento institucional provisório.
- Avaliar a situação familiar e as demais vulnerabilidades e as perspectivas de convivência familiar e comunitária.
- Garantir que o atendimento seja de no máximo 40 dias com encaminhamento para regularização da situação jurídica com intuito de defender e efetivar os direitos da criança e do adolescente determinados na legislação.

Metodologia:

- Cabe ao Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, após esgotadas todas as possibilidades de convivência familiar (de origem ou extensa) a aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, considerando a excepcionalidade da aplicação desta medida. Desta forma, é preciso que sejam garantidas e exauridas todas as medidas prévias, constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e demais regulações.
- Avaliado a necessidade da aplicação da medida protetiva emergencial, o encaminhamento deverá ser realizado para a Casa de Passagem, que se constitui na porta de entrada para o acolhimento no município de Londrina.

Da entrada de Criança e Adolescente na Casa de Passagem:

1. Cumprir com o Artigo 3º da portaria 002/2012-PJ:
“A instituição de acolhimento denominada **Casa de Passagem**, primeira porta de entrada de criança ou adolescente, ao receber o infante ou o jovem deverá passar recibo ao Conselheiro Tutelar e, no prazo de 24 horas, encaminhar a Juízo seu **relatório circunstanciado** a respeito dos eventuais encaminhamentos dos menores, acompanhado do relatório e documentos trazidos pelo Conselheiro Tutelar, tais como cópia da certidão de nascimento do acolhido, cópia dos documentos pessoais dos genitores e outros.”
2. O acolhimento deverá ser acompanhado pelo Conselheiro Tutelar ou Oficial de Justiça.
3. O Conselho Tutelar deverá apresentar os documentos pessoais da criança/adolescente, seus pertences e o relatório informativo contendo as ações



executadas e o motivo da solicitação de acolhimento. Em situações emergenciais deverá apresentar o Termo de Acolhimento Institucional Provisório ou memorando e no prazo de 12h o relatório informativo, sempre assinado pelo conselheiro tutelar de referência.

4. As solicitações de pernoite exigirão procedimento padrão (relatório, motivo, etc). No ato do desabrigo será necessário constar em guia as informações do encaminhamento a ser efetuado, cidade de origem e responsável pelo recebimento da criança e/ou adolescente.

5. Quando conduzido por Oficiais de Justiça será necessário à apresentação de mandado judicial, além da documentação da criança/adolescente e relatório informativo do caso.

6. Quando se tratar de criança e adolescente com histórico de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional anterior, a equipe da Casa de Passagem deverá realizar o retorno para a entidade acolhedora de referência. Nas situações de evasão a mais de 10 dias, a criança/adolescente deverá passar por nova avaliação pela equipe da Casa de Passagem.

7. Em período noturno, finais de semana e feriados o contato para encaminhar as crianças e adolescentes para a Casa de Passagem deverá ser feito com a pessoa de referência do sobreaviso.

8. Somente será aceito ingresso de adolescente sob ameaça de morte ou em razão de ato infracional mediante determinação judicial.

9. A recepção da criança e/ou adolescente acolhido será realizada por integrante da equipe técnica ou coordenação, caso não estejam presentes será feito por um auxiliar educativo;

10. Quando as Entidades de Acolhimento Institucional não conseguirem atender imediatamente crianças com até um ano de idade ou acima dessa idade, mas que não estejam andando, deverão ser encaminhadas à Casa de Passagem, pelo prazo máximo de 48 horas para o devido encaminhamento ao acolhimento.

11. Quando o Conselho Tutelar for o órgão responsável pelo encaminhamento deverá garantir procedimentos anteriores ao acolhimento institucional. Nos casos de:

- **Violência Sexual** – As crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas ao atendimento médico para início de procedimento profilático, agendamento de exame no IML- Instituto Médico Legal. Nos casos referentes ao sexo feminino deverão ser encaminhadas para a Maternidade Municipal-Programa Rosa Viva, cujo funcionamento é de 24 horas e a denúncia deverá ser realizada na Delegacia da Mulher para instauração de processo criminal. No caso de adolescentes do sexo



masculino, deverão ser encaminhados para o Distrito Policial para instauração do processo criminal.

- Violência Física- Anterior ao acolhimento institucional é necessário providenciar o atendimento médico, agendamento IML e denúncia na Delegacia da Mulher ou Distrito Policial.
- Quando não for possível a realização dos procedimentos (violência sexual e violência física) acima mencionados antes da realização do acolhimento institucional, fica o Conselho Tutelar responsável pela garantia dos mesmos.
- As situações elencadas acima, de violência sexual e física, bem como de violência psicológica deverão ser encaminhadas pelo Conselho Tutelar para o serviço de Média Complexidade para Crianças e Adolescentes em situação de Violência vinculada ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- Os serviços de saúde deverão garantir a prioridade no atendimento de todos os casos que necessitarem de atendimento médico, conforme determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Da Recepção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes na Casa de Passagem:

1. No ingresso da criança e/ou adolescente na casa, o auxiliar educativo deverá verificar, na presença do Conselho Tutelar, a necessidade de avaliação médica ou outro atendimento específico. Sendo necessário, o Conselho Tutelar deverá garantir tal procedimento; salvo quando o encaminhamento estiver sendo realizado por Oficial de Justiça.
2. A atuação dos auxiliares educativos dentro da Casa de Passagem será com intuito de garantir proteção integral, desenvolvendo cuidados básicos de higiene, vestuário, alimentação e atividades educativas, orientação e acompanhamentos. A referência de cuidado diário para os acolhidos serão os auxiliares educativos.

Da Equipe Técnica da Casa de Passagem:

1. Todo acolhimento deverá ser comunicado ao Juizado da Vara da Infância e Juventude após a entrada da criança e adolescente na Casa de Passagem. O responsável pelo serviço deverá encaminhar para a Vara da Infância e Juventude no prazo de 24h, o relatório de acolhimento e os documentos apresentados pelo Conselho Tutelar, devendo ser protocolado junto a Assessoria do Juizado da Vara da Infância e Juventude;



2. A equipe técnica (serviço social e psicologia) será responsável pela identificação da situação familiar e análise do motivo que gerou a medida protetiva. Realizará avaliação junto à rede de serviços de referência sobre os possíveis encaminhamentos e direcionamentos dos casos.
3. Será problematizado e definido parecer psicossocial sobre a necessidade de manutenção da medida de acolhimento ou reintegração familiar com encaminhamentos para os serviços da rede, dentro do prazo máximo de 40 dias.
4. O parecer se pautará no estudo diagnóstico e deverá conter a proposta de atuação da rede de serviços, Plano de Trabalho com a família, as ações acordadas com a rede, a perspectiva do acolhimento e a instituição acolhedora.
5. A equipe técnica deverá comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, via relatório, constando parecer psicossocial, relatando o direcionamento do caso. Quando o parecer for pela manutenção da medida protetiva deverão ser relatadas as ações executadas pela equipe da Casa de Passagem.

O Parecer Psicossocial poderá apontar a:

- **Manutenção da Medida Protetiva:**

1. Parecer técnico deverá avaliar a necessidade de encaminhamento para acolhimento institucional. A coordenação realizará contato com a Central de Vagas, com intuito de identificar a entidade de acolhimento institucional apta e com disponibilidade de vaga para o acolhimento. A equipe técnica deverá repassar as informações pertinentes ao caso para a equipe técnica da instituição acolhedora e comunicar a Vara da Infância e Juventude dos encaminhamentos realizados.
2. Nos casos em que após estudo de caso realizado pela Rede de Serviços e esgotadas todas as possibilidades de retorno familiar, for definido que se trata de caso para acolhimento institucional da criança/adolescente; a transferência da Casa de Passagem para a instituição de acolhimento deverá ocorrer preferencialmente até o terceiro dia útil da semana, com comunicação prévia por parte da Central de Vagas à entidade de acolhimento para que os funcionários e as demais crianças/adolescentes sejam preparadas para recebê-la
3. A Casa de Passagem encaminhará relatório social para o Juiz da Vara da Infância e Juventude relatando a necessidade do acolhimento institucional e o Juiz expedirá e encaminhará a guia de acolhimento para a instituição de acolhimento institucional .



4. No ato da transferência da criança/adolescente pela Casa de Passagem à instituição de acolhimento institucional será preenchido pelo técnico da Casa de Passagem um protocolo de Transferência, em duas vias, que deverá permanecer uma via com cada serviço. Também deverá ser entregue relatório social da situação do transferido e seus pertences (se possuir).

• Encaminhamento para Reintegração Familiar:

1. Parecer técnico no qual foi identificada a possibilidade de retorno para a família de origem, extensa, substituta ou encaminhamento para o serviço de família acolhedora.
2. No parecer pela reintegração familiar deverão constar as ações executadas pela equipe da casa de passagem, assim como o plano de trabalho a ser executado pela rede de serviços, sendo, definido as atribuições de cada política, programa e projeto - com referência profissional.
3. A reintegração familiar somente ocorrerá após autorização judicial.
4. A elaboração dos pareceres dos casos de crianças de tenra idade, deverão ser priorizados em relação aos demais, visto sua condição peculiar.

Da Vara da Infância e Juventude:

1. Após protocolo da comunicação de recebimento na Casa de Passagem junto à assessoria do Juizado da Vara da Infância e Juventude, se dará início ao procedimento jurídico. Sendo que, no prazo de 40 dias, após comunicado do Acolhimento Institucional, a Casa de Passagem deverá encaminhar parecer psicossocial com as sugestões de encaminhamentos.
2. O Juiz da Vara da Infância e Juventude emitirá **Guia de Acolhimento** para a instituição acolhedora quando o parecer psicossocial da equipe técnica da Casa Passagem for pela manutenção da medida protetiva de acolhimento institucional.
3. Quando o parecer psicossocial da equipe técnica da Casa de Passagem avaliar possibilidade de reintegração familiar, colocação em família acolhedora, deverá conter as ações definidas pela rede de serviços por meio do Plano de Trabalho a ser desenvolvido junto à família.



4. Nos casos de encaminhamento para família substituta (casos de adoção), a responsabilidade pelo acompanhamento da família será pelo Serviço Auxiliar da Vara da Infância e Juventude (SAI).

5. Deverá o Coordenador/Presidente da Entidade de Acolhimento Institucional enviar a este Juízo relação semanal das crianças e adolescentes acolhidos, por fax, mensageiro ou e-mail, sob pena de responsabilidade funcional.

Central de Vagas:

1. A responsável pela Central de Vagas deverá manter listagem atualizada das vagas disponíveis na rede de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

2. Para a manutenção da listagem atualizada as instituições de acolhimento institucional deverão alimentar listagem semanal contendo dados dos acolhidos. Será necessário conter número total de vagas, lista nominal com número de vagas ocupadas, vagas disponíveis, nome e número de educandos evadidos.

Fluxo com a Rede de Serviços:

a. Os casos em que a rede de serviços de referência no território de moradia da família, avaliar a necessidade de aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional, deverá solicitar discussão de caso com a participação do Conselho Tutelar e um representante da Casa de Passagem com o objetivo de avaliar o caso para diagnóstico conjunto com definição dos encaminhamentos necessários.

b. Quando avaliada a possibilidade de reintegração familiar, o encaminhamento da família para a Rede de Serviços Sócio Assistenciais e de outras políticas públicas se dará através da referência de coordenação de cada serviço.

c. Será garantido espaço para discussão sobre o Trabalho nas reuniões da Comissão de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, pois essa comissão já contempla todos os serviços envolvidos.